



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 148/02

*Revogada conf.
L.C. 207/06*

BINETE DO PREFEITO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº
126, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo
53, da Lei Complementar nº 126, de 30 de novembro de 2001, que
dispõe sobre normas, plano de carreira e de remuneração do
Magistério Público Municipal, passa a vigor com a seguinte
redação:

"Art. 53 - ...

**Parágrafo Único - O Professor que atuar
na Educação de Jovens e Adultos cumprirá
15 horas/aula nesta modalidade e 5
horas/aula de uma só vez, no período da
manhã ou da tarde, em sala de reforço, em
classes de 1ª a 4ª séries do Ensino
Fundamental, totalizando 20 horas em sala
de aula e mais 5 horas de trabalho
pedagógico cumpridas na Unidade Escolar."**

Art. 2º - As demais disposições da Lei
Complementar nº 126/01, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de
setembro de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal